



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

UNIVERSIDADE
APROVADO
15/08/2004
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 3926, DE 02 DE ABRIL DE 2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO E DISCIPLINA DO TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em sessão plenária ordinária, realizada no dia 06 de abril de 2004, foi encaminhado a estas comissões, o projeto de lei de autoria do ilustre alcaide, dispondo sobre a matéria descrita no preâmbulo.

Examinamos a propositura e após sua análise, chegamos à conclusão, por unanimidade, comportar a mesma parecer único e em conjunto, o que passamos a fazer da seguinte forma:

O projeto de lei está correto quanto sua iniciativa. A tramitação está obedecendo os dispositivos legais. Não existe nenhum óbice legal ou jurídico para sua apreciação uma vez que a proposta não encontra qualquer barreira na Constituição Federal ou na legislação infra - constitucional.

No que se refere aos aspectos atinentes às Finanças e Orçamento, da mesma forma o projeto não merece qualquer censura.

Atende também ao interesse coletivo, quando se analisa a conveniência sob o ângulo do serviço público e da atividade privada.

Por derradeiro, a matéria merece aprovação da comissão de segurança pública, por versar sobre assunto de sua competência.

Diante do exposto, as comissões elencadas no prólogo do presente, são de parecer favorável quanto a aprovação do projeto de lei nº 3926/2004.

Caieiras, 19 de abril de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(par. Conj. com. jr, f.or., obr, serv, pub., at priv e seg. pub pl 3926/04-continuação)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 2 1 9 (02 DE ABRIL DE 2004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **FIXA E DISCIPLINA O TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem por finalidade disciplinar uma situação que de há muito vem trazendo transtornos e prejuízos à toda população do Município.

Notem que a falta de regulamentação das atividades inibe qualquer ação do Poder Público Municipal em relação a tais atos.

Por isso, entendi necessário o envio do presente, a fim de que possamos instituir meios de execução das nossas tarefas enquanto órgão público e traçar normas para cumprimento daqueles que exercem ou pretendem exercer tais atividades.

Não podemos mais conviver com o fato de que veículos pesados circulem pelas avenidas e ruas do Município, causando prejuízos de ordem material e no próprio trânsito de veículos pequenos e de transeuntes.

As avenidas e ruas do Município não suportam os excessos de peso de tais veículos, como ainda imóveis são danificados pelo cumprimento excessivo destes, quando da conversão de um logradouro para outro.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/
N



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3926/04
(02 DE ABRIL DE 2004.)

Dispõe sobre: **FIXA E DISCIPLINA O TRANSPORTE DE CARGAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica fixado em 13 (treze) toneladas o limite máximo permitido para o transporte de cargas e o comprimento máximo de 12 (doze) metros para veículos que transitam pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 2º - Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos de transporte de Cargas e Produtos considerados perigosos, pelas avenidas e ruas do Município.

ARTIGO 3º - O veículo de transporte de cargas consideradas perigosas, tonelage e comprimento além dos limites fixados na presente Lei, cuja necessidade comprovadamente determinar o tráfego pelas avenidas e ruas do Município, deverá requerer autorização especial ao Departamento de Trânsito do Município.

ARTIGO 4º - O não cumprimento dos termos da presente Lei, sujeitará o seu infrator à pena de multa de natureza gravíssima, no valor de 02 (dois) salários mínimos e retenção do veículo para transbordo de carga excedente à conta do infrator e, no caso de cargas consideradas perigosas, até solução pelo órgão competente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 262, "caput", do Código de Trânsito Brasileiro.

APROVADO
PRIMEIRA
S.S. em 02/04/04

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (02 DE ABRIL DE 2004.)

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Abril de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/
w